

PROCESSO Nº 001.2021.PE.001.EMLUME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de melhorias do sistema de iluminação pública do Município de Jaboatão dos Guararapes com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

1. **DO RELATO**

No dia 05 de Outubro de 2021 foi protocolado, via endereço eletrônico desta Comissão de Licitação, a presente Impugnação ao Edital do processo licitatório discriminado em epígrafe.

Em extensa sustentação, a Impugnante traça onze pontos (anexo), cuja reprodução sintética no presente relatório segue abaixo. Os pontos levantados, todos de ordem técnica, foram apreciados pela área demandante, que encaminhou a este Pregoeiro seu posicionamento.

Eis o bastante relato. Passemos agora às informações trazidas a este Pregoeiro pela área técnica.

2. **DO JULGAMENTO**

Segue abaixo transcrição do parecer da área técnica.

**"IMPUGNAÇÃO DE EDITAL – 05/10/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001.2021.PE.001.EMLUME**

IMPUGNANTE: [REDACTED]

Respostas à Impugnação





1- Identificamos no Anexo 4 – Cronograma de Turnos e Equipes, o quadro Turno C – Turno Operacional 3 – NOTURNO, foi elaborado de modo equivocado quanto as quantidades de horas trabalhadas, de modo que este erro afeta todo o restante do dimensionamento das quantidades necessárias de equipes para o desenvolvimento dos trabalhos no período NOTURNO (haverá a necessidade de quantidade maior de turmas); problema insanável no nosso ponto de vista técnico, pois impacta diretamente nos demais anexos 2, 4 e 6.

Resposta: A composição de custo do licitante deverá atender integralmente à demanda de horas estipulada no Edital.

2- O BDI adotado para serviços de 26,82% (Anexo 11) e o BDI para Materiais e Equipamentos de 16,21% (Anexo 10), estão incorretos pois estão em desconformidade com os intervalos permitidos de admissibilidade do Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário mencionados nos próprios anexos, conforme demonstrado abaixo:

Resposta: Os percentuais adotados para os BDI's estão em conformidade com o Acórdão mencionado pelo próprio impugnante.

3- O Edital é bem explícito no seu Anexo 1 – Termo de Referência no seu item 18. “Valor dos Serviços e Forma de Pagamento”, que a Planilha Orçamentária ADOTADA na licitação foi a “NÃO DESONERADA” (pág. 34/35 do Anexo 1 Termo de Referência), e que foi elaborada tendo como referência Tabela Sinapi 07/2021 (NÃO DESONERADA).

Resposta: A licitante deverá apresentar a proposta conforme a modalidade tributária que ela adota. É papel da Administração compor as duas modalidades de orçamento estimado, a saber DESONERADO e NÃO DESONERADO, não restringindo a participação de empresas no certame, independentemente do enquadramento quanto à Desoneração ou Não Desoneração da folha de pagamento.

4- Ainda com referência ao Anexo 7 identificamos que o cálculo da quantidade de horas noturnas mensais de 126,15 horas apresenta erro também.

Resposta: A composição de custo do licitante deverá atender integralmente à demanda de horas estipulada no Edital.

5- No Anexo 9 do arquivo “Planilha Licitante Sem Valores – Manutenção – IP – Alterado, as composições de preços unitários COMP. MAT. 003 e COMP. MAT. 004. (NA VERDADE NÃO SÃO MATERIAIS E SIM EQUIPAMENTOS) abaixo relacionadas, apresentam erros de elaboração, pois não contemplam de forma devida no cálculo do custo de fornecimento destes equipamentos, todos as parcelas constituintes deste e necessárias que devem ser obrigatoriamente ser remuneradas.

Resposta: No orçamento estimado da EMLUME estão previstos todos os custos necessários ao fornecimento do item em tela, sendo assim a licitante deverá atender integralmente o que está estipulado no Edital.

6- No Anexo 6 – Planilha de Custos com Equipes Operacionais, todas as composições de preços unitários das equipes LEVE DIURNA, LEVE NOTURNA, PESADA DIURNA, PESADA NOTURNA, LEVE DIURNA – DOM. E FERIADOS, PESADA DIURNA – DOM. E FERIADOS, LEVE NOTURNA – DOM. E FERIADOS E PESADA NOTURNA – DOM. E FERIADOS, apresentam dimensionamento do pessoal p/ mão de obra dos serviços de forma incorreta.



Resposta: O dimensionamento do pessoal para mão de obra dos serviços está correto, considerando que o ajudante de eletricista não executa tarefas especializadas, mas apenas serviços de apoio.

7- Esclarecemos que geralmente em orçamentos deste tipo a forma de tributação da mão de obra que apresenta maior vantajosidade para a administração é a situação “não desonerada” conforme consta no próprio Termo de Referência, mas por algum equívoco o Anexo 2 – Planilha de Quantitativos e Preços Unitários apresentam custos da mão de obra presente nos serviços e os BDI's (anexos 2, 10 e 11) determinados na tributação “desonerada”.

Resposta: A licitante deverá apresentar a proposta conforme a modalidade tributária que ela adota. É papel da Administração compor as duas modalidades de orçamento estimado, a saber DESONERADO e NÃO DESONERADO, não restringindo a participação de empresas no certame, independentemente do enquadramento quanto à Desoneração ou Não Desoneração da folha de pagamento.

8- Entendemos ser desnecessário e fator gerador de confusão aos licitantes, a apresentação dos BDI's adotados para serviços (Anexo 11) e para Materiais e Equipamentos (Anexo 10), nas formas “desonerado” e “sem desoneração”, já que o orçamento deve ser na forma “sem desoneração”.

Resposta: É papel da Administração compor as duas modalidades de orçamento estimado, a saber DESONERADO e NÃO DESONERADO, não restringindo a participação de empresas no certame, independentemente do enquadramento quanto à Desoneração ou Não Desoneração da folha de pagamento. A licitante deverá apresentar a proposta conforme a modalidade tributária que ela adota.

9- Como o arquivo principal para elaboração da proposta de preços foi disponibilizado pela EMLUME, sem valores e com apenas os quantitativos e as respectivas fórmulas, informamos que identificamos nos anexos 7 e 8, a FALTA DE ALGUMAS FÓRMULAS em diversas das composições de preços unitários; fato este que provavelmente induzirá a erros nos cálculos nas propostas dos licitantes;

Resposta: Não foram encontrados erros ou falta de fórmulas nos anexos indicados.

10- Alertamos pela não previsibilidade no Anexo 2 de materiais para manutenção do acervo de luminárias LED, que corresponde a aproximadamente 18,00% do total de pontos luminosos do município.

Resposta: Os materiais para a manutenção do acervo de luminárias LED, não estão contemplados no escopo desta licitação, uma vez que o prazo de garantia das luminárias LED, instaladas em nosso parque, supera a vigência do contrato a ser firmado em virtude deste certame.

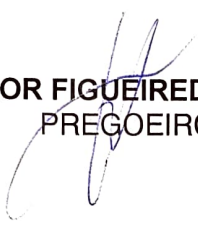
11- Sugerimos que a EMLUME elabore nova licitação no conceito de gestão completa do sistema de iluminação pública, onde o custo da manutenção é determinado por ponto luminoso, sistemática mais eficiente, mais fácil de fiscalização, mais enxuta tecnicamente, e bem mais econômica financeiramente para acervos de médio e grande porte, já adotado em diversos municípios do país, podendo gerar uma economia de até 40,00% em relação ao projeto proposto.

Resposta: Este tema faz parte da DISCRICIONARIEDADE da administração.”

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, secundados pelo posicionamento da área técnica, temos que a Impugnação é recebida, por cumprir os aspectos formais, mas os pontos alinhavados não merecem prosperar, tendo em vista não receberem guarida na legislação aplicável.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de Outubro de 2021


JOSÉ VICTOR FIGUEIREDO DE LUCENA
PREGOEIRO

Victor Figueiredo
Coordenador
EMLUME
Mat.: 5.0912995,2